



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA – PE E DO OUTRO LADO A EMPRESA AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021.

CONTRATO Nº 009 /2022.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP – CNPJ: 22.825.872/0001-21**, situada na Av. XV de Novembro, 333, Cidade Jardim, Monte Carmelo - MG, neste ato representado pelo **Aguinaldo José Pires – CPF 042.908.626-16**, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, 550, distrito Jardim dos Ipês, Monte Carmelo, Minas Gerais/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Aquisição de 01 (um) trator e implementos agrícolas (grade aradora, carreta agrícola e sulcador) para atividades da Secretaria de Agricultura do Município de Aliança-PE, em execução ao Convênio nº 908267/2020 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 044/2021, Pregão Eletrônico nº 033/2021**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 60.099,00 (sessenta mil e noventa e nove reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	MODELO	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL
2	Grade aradora com controle remoto de no mínimo com 16 discos de 26 polegadas, mancais a-graxa.	Und	PUMA MAQUINAS	PGACR	1	R\$ 41.499,00	R\$ 41.499,00
3	Carreta agrícola em madeira, com 04 pneus, 01 eixo rodado duplo, capacidade para 04 toneladas.	Und	BUDNY	CTB 4T	1	R\$ 18.600,00	R\$ 18.600,00
TOTAL						R\$ 60.099,00	

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato serão custeadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.605.0006.2063.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18
📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

AGUINALDO JOSE
PIRES:04290862616

Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIREZ, 04290862616
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=PRES, ou=CPF AS, ou=EM BRANCO, ou=19182417000133, cn=AGUINALDO JOSE PIREZ, 04290862616
Data: 2022.01.04 10:02:31 -101107
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.017.20388



I - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.

II - O prazo de entrega do objeto será de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única em endereço disponibilizado na Ordem de Fornecimento.

III - O prazo poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, sob solicitação e justificativas formais do fornecedor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Emissão da Ordem de Fornecimento.

IV - A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: Av. Dr. Genésio Gomes de Moraes, S/N. Centro – Aliança – PE, no período das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, CEP: 50.890-000, após agendamento prévio feito por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I);

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus colaboradores durante e em decorrência da execução contratual;

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir o trator e/ou implementos agrícolas, caso apresentem defeito de fabricação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Respeitar a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, sem limite de usos de horas, englobando todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN e demais itens exigidos por lei.

XI - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

XIII - Manter os preços pactuados;

XIV - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

XV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XVI - Indicar preposto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;

II - Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Vetar o recebimento quando considerar o objeto incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de até **120 (cento e vinte) dias**, contados de sua assinatura, admitida sua prorrogação na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do trator e/ou implementos agrícolas fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo Município de Aliança para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Aliança, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem fornecido, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE,

 alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18
 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

  PREFEITURADAALIANÇA

AGUINALDO JOSE
PIRES:04290862616

Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
DN: cn=AGUINALDO JOSE PIRES, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil, ou=PIRES, ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ou=BRASIL, ou=BR
Data: 2022.01.04 10:03:14 -03'00'
Versão do Arquivo: Assinador 3.0.21.007.23353



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§6º A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor(a) **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pelo(a) servidor(a) **Roseane Maria Alves da Silva**.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§5º Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Aliança, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 www.prefeituraalianca.pe.gov.br | **PREFEITURADAALIANÇA**

AGUINALDO JOSE
PIRES:04290862616

Assinado eletronicamente por AGUINALDO JOSE PIREZ, 04/29/2016 15:00:00
DN: cn=PIREZ, ou=PIREZ, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF AL, ou=SEM BRANCO, ou=19167417000133, ou=AGUINALDO JOSE PIREZ, o=Dados, c=BR, ou=19167417000133
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.007.20089



§6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA. CUIDANDO DAS PESSOAS

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XISTO LOURENCO DE FREITAS Assinado de forma digital por XISTO LOURENCO DE FREITAS

NETO:02668286476 NETO:02668286476
Dados: 2022.01.04 08:46:37 -03'00'

Aliança, 04 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA - PE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGUINALDO JOSE
PIRES:04290862616

Assinado de forma digital por AGUINALDO JOSE PIRES04290862616
DN: cn=AGUINALDO JOSE PIRES, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
c=BR, o=CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=19167417000133,
cn=AGUINALDO JOSE PIRES:04290862616
Data: 2022.01.04 10:04:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP

CNPJ: 22.825.872/0001-21
Aguinaldo José Pires
CPF nº. 042.908.626-16
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

nome:	Barbara Victória da Silva
CPF:	137.168.374-31
nome:	Sra Claudia de Araújo
CPF:	910.051.594-91.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

🌐 PREFEITURADAALIANÇA